EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No Município de Porto Alegre, o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos regem-se pela Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, que consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços e revoga as Leis nºs 1.923, de 30 de dezembro de 1958; 3.187, de 24 de outubro de 1968; 3.397, de 2 de julho de 1970; 4.555, de 30 de abril de 1979; 4.860, de 15 de dezembro de 1980; 5.863, de 12 de janeiro de 1987; e 7.865, de 22 de outubro de 1996.

O consagrado crepe suíço ganhou, há muitos anos, uma versão no palito, com uma vasta diversidade de sabores, salgados ou doces, caindo no gosto dos gaúchos, especialmente em Porto Alegre e no litoral do Rio Grande do Sul. Trata-se de um lanche rápido, gostoso e barato que é produzido na hora, em frente aos consumidores.

Na cidade de Porto Alegre, existem pontos bastante antigos de comércio de crepe suíço em máquinas, pois se trata de uma atividade simples e que não requer nenhuma estrutura além do próprio equipamento que molda a massa, assim como ocorre com o churros e o açúcar centrifugado (algodão-doce), por exemplo.

Assim, para que essa atividade não seja inviabilizada ou exercida de forma irregular, entendo que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público, observando o atendimento das normas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e mediante o licenciamento da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC).

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.

VEREADOR IDENIR CECCHIM

PROJETO DE LEI

Altera o inc. I do art. 15 e inclui inc. VIII no art. 17 e al. *j* no inc. I do *caput* do art. 18 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, incluindo crepe suíço no rol de produtos para os quais poderá ser expedida autorização para o comércio ambulante nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterado o inc. I do art. 15 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:
"Art. 15
I – preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, crepe suíço, churrasquinho, cachorro-quente, doces caseiros ou refeição rápida fornecida para o consumo imediato e elaborada com carnes, massas ou seus derivados, desde que em equipamento e com matéria-prima aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º Fica incluído inc. VIII no art. 17 da Lei nº 10.605, de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:
"Art. 17
VIII – crepe suíço." (NR)
Art. 3º Fica incluída al. j no inc. I do <i>caput</i> do art. 18 da Lei nº 10.605, de 2008 e alterações posteriores, conforme segue:
"Art. 18
I –
j) crepe suíço;

	NR)
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

/GMD